



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 46/CT/2015/RT

Assunto: *Atribuições da equipe de Enfermagem na coleta e execução de Hemoculturas.*

Palavras-chave: *Hemocultura, Exames laboratoriais, Coleta de Exames.*

I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Gostaria de um parecer sobre de quem é a atribuição de coletar hemoculturas, e dentro do laboratório de quem é a atribuição de fazer a cultura das mesmas, se é do técnico de enfermagem ou do bioquímico.

II – Resposta técnica do Coren/SC:

A hemocultura é um dos mais relevantes diagnósticos para esclarecimento de febres indeterminadas, de causas infecciosas. A técnica de coleta de sangue deve ser asséptica, assim como o transporte, a semeadura do material e a interpretação do resultado devem ser isentos de fatores que levem a resultados falsos, à contaminação do material ou à destruição de microrganismos (FISCHBACH 2010).

É imprescindível que os profissionais responsáveis pela coleta de sangue estejam cientes da finalidade deste exame, e que sejam capacitados quanto à técnica adequada; pois a aplicação de noções teóricas e práticas corretas contribuirão para obtenção de resultados fidedignos e para a indicação precisa de antibioticoterapia, facilitando o diagnóstico médico e a recuperação do paciente (GIR. et al, 1998).

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 Regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, define que:

Art. 11º - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

No Art 12º diz que o técnico de enfermagem participa e executa ações de enfermagem em grau auxiliar.

Esta mesma lei em seu Art. 15º, diz que as atividades referentes ao profissional técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.**

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 311 de 12 de maio de 2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres do profissional de enfermagem, afirma no Art. 13º é dever e responsabilidade do profissional de enfermagem avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. E, afirma no Art. 21º que este deve proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

Quanto ao procedimento de cultura e análise do material no laboratório, o Centro de Vigilância Sanitária na Portaria de nº CVS 01, de 18 de Janeiro de 2000 que aprova a NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dispõe no Título IV. 7: DOS RECURSOS HUMANOS:

Título VII. 4. Nos termos da legislação em vigor, nos estabelecimentos de que trata o presente Título, os procedimentos de processamento de material humano e realização de exames e testes laboratoriais, poderão ser executados pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

IV. 7.4.1- De nível superior: médicos, farmacêuticos, biomédicos e biólogos, responsáveis pelas análises clínico-laboratoriais.

IV. 7.4.2- De nível técnico: técnico de laboratório, técnico em patologia clínica e profissionais legalmente habilitados que comprovem conclusão de curso em nível de ensino de 2º grau que confira capacitação para a execução de atividades técnicas afetas à fase pré-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

analítica e, sob supervisão dos profissionais responsáveis pelas análises clínico-laboratoriais, afetas à fase analítica.

Um aspecto importante no que diz respeito à conceituação e delimitação da atuação dos profissionais da enfermagem situa-se na observação que o enfermeiro além de seus atos privativos conforme a Lei 7498/1986 no seu artigo 15 desta mesma lei e o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 no artigo 13 determinam que *“as atividades referidas ao técnico de Enfermagem e auxiliar de Enfermagem desta Lei, quando exercidas em instituições de Saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.”*

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, com base no decreto e na lei do exercício profissional, no Código de Ética da Profissão e na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária nº 01, de 18 de janeiro de 2000, conclui que o profissional Técnico de Enfermagem está apto a realizar coleta venosa para hemocultura. Nas atividades laboratoriais, o mesmo, deve estar legalmente habilitado com certificado de conclusão de curso que confira capacitação para a execução de atividades técnicas afetas à fase pré-analítica e, sob supervisão da (o) enfermeira (o). Ressalta-se que é fundamental a padronização dos cuidados a serem prestados aos pacientes submetidos à coleta de hemocultura, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, por isso, sugere-se a construção de protocolo referente a este tema. A consulta relacionada ao exercício profissional do Bioquímico deve ser realizado ao CRF (Conselho Regional de Farmácia).

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Revisado pela Direção em 14 de dezembro de 2015.

Bases de consulta:

BRASIL, **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986 Regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>.

BRASIL, **PORTARIA CVS Nº 01**, de 18 de Janeiro de 2000 que aprova a Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres. Disponível em <
file:///C:/Users/User/Downloads/PORTARIA-CVS-01_2000.pdf>.

COFEN, **Resolução nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem, deve seguir. Disponível em
<http://www.cofen.gov.br/>.

GIR, Elucir et al. Ações de Enfermagem em Hemocultura. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, 1998. Jul, 19(2): 95-105. Disponível em
<<file:///C:/Users/User/Downloads/4198-13670-1-PB.pdf>>.

FISCHBACH F, Dunning III M B. **Manual de Enfermagem**: exames laboratoriais e diagnósticos. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Pag. 286-87.